



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06/12/2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a decisão da Câmara Temática II, ou seja, que deva ser corrigido os limites da Z-APA- (zona de áreas de preservação ambiental), no Morro Cechinel, em imóveis localizados na Rua Pará e Rua Maranhão e nas áreas das proximidades, de acordo com os limites dos parcelamentos do solo previamente aprovados, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 543001, registrado em Ata na reunião do CDM de 06/12/2018.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 267, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018



Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06/12/2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a viabilidade para a construção/instalação de estrutura denominada *Biosite*, em imóvel cadastro nº 29777, localizado entre a Rodovia Sebastião Toledo dos Santos e Rua Antônio Caciatori, bairro Mina do Mato, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 510258, registrado em Ata na reunião do CDM de 06/12/2018.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06/12/2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação de correção do zoneamento em gleba localizada na Rodovia Archimedes Napolini, matrícula nº 77.423, de ZRU (zona rururbana) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 510258, registrado em Ata na reunião do CDM de 06/12/2018.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06/12/2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a decisão da Câmara Temática II, ou seja, que deva ser ajustado os limites da Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental) fora do perímetro do imóvel que se localiza na Rodovia SC-108, cadastro nº 974458, matrícula nº 103.364, passando o mesmo a estar em sua totalidade dentro da ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) e ZM2-4 (zona mista-2 - 4), conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 544656, registrado em Ata na reunião do CDM de 06/12/2018.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal